



TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA - SIAG VALECARD

CÓDIGO DO CLIENTE

520-635

 INCLUSÃO ADITAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCACAO, DESPORTO E SAUDE

ENDEREÇO FISCAL

R19

NÚMERO

120

COMPLEMENTO

BAIRRO

SETOR MARECHAL RONDON

CIDADE

GOIANIA

UF

GO

CEP

74560-460

CNPJ

11.067.643/0002-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

ADMINISTRAÇÃO / ASSINATURA

 ISOLADO CONJUNTO

NOME REPRESENTANTE LEGAL

 PROCURADOR SÓCIO / ADMINISTRADOR

ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA

CPF

055.970.131-49

DOCUMENTO

EMISSOR

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

MÓDULO

 COMBUSTIVEL ABASTECIMENTO

MODALIDADE DE CRÉDITO

 CUMULATIVO NÃO CUMULATIVO PRÉ-PAGO

PERÍODO DE COMPRA

 SEMANAL DECENAL QUINZENAL

DIAS DO MÊS

1°

2°

3°

4°

PRAZO DE PAGAMENTO

PRE () DIA CORRIDO

TIPO DE CARTÃO

 PADRÃO AFINIDADE VEICULO MOTORISTA

DATA DE RENOVAÇÃO DE LIMITE / CRÉDITO

 SEMANAL DECENAL QUINZENAL MENSAL

DIAS DO MÊS

1°

2°

3°

4°

TAXA DE SERVIÇOS

ADMINISTRAÇÃO SOBRE CONSUMO

0,00%

(ZERO)

ADMINISTRAÇÃO POR VEICULO ATIVO

R\$ 0,00

(ZERO REAIS)

 MENSAL POR PERÍODO DE COMPRAS

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

R\$ 0,00

(ZERO REAIS)

EMIÇÃO 1ª VIA CARTÃO

R\$ 0,00

(ZERO REAIS)

REEMISSÃO DE CARTÃO

R\$ 4,00

(QUATRO REAIS)

CRIAÇÃO DO LAYOUT

R\$ 0,00

(ZERO REAIS)

CONDIÇÕES ESPECIAIS



EMPRESA


VALECARD

22/08/2019

DATA

Este termo determina a adesão da EMPRESA ao Contrato de Sistema Integrado de Gestão de Frota - SIAG Valecard, registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Uberlândia e microfilmado sob o nº 3156131 e disponível em seu inteiro teor no endereço eletrônico www.valecard.com.br.
 SITE: SIAG.VALECARD.COM.BR | SAC: 0800 701 5760 | OUVIDORIA: 0800 701 5402

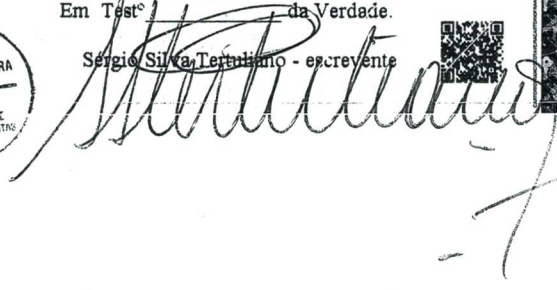
 **CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA** Av. Tocantins, 283 - Centro
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS CEP 74015-110 - Goiânia - GO
Telefax: 62. 3212 1030 

Selo: 00091908210807094602293  consulte em
<https://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>
Reconheço por semelhança a assinatura indicada de
ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA, por ser análoga à
constante de nosso arquivo. *0148*
FCZ2EXQHV-67815E-12* Dou fé. Goiânia. 26/08/2019 -
09:22:33h. Emolumentos: R\$4,34, ISS: R\$0,22



Em Teste da Verdade.
Sérgio Silva Termino - escrevente





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD - E-COMMERCE

Por este instrumento particular, de um lado, **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, detentora da marca VALECARD, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, Uberlândia-MG, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada **VALECARD**, e de outro lado, a empresa já devidamente qualificada no formulário cadastral eletrônico, doravante denominada doravante designada **EMPRESA**, têm entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, de inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores, independente da forma da sucessão, a qualquer título.

Cláusula Primeira - DAS DEFINIÇÕES

1. Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato, que é regido pela legislação brasileira, são adotadas as seguintes definições:

1.1. **CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD** plástico, contendo tarja magnética de emissão e propriedade da VALECARD, personalizado com os dados do **USUÁRIO** aceito como meio de pagamento para a realização de **TRANSAÇÃO** exclusivamente para a aquisição de produtos e serviços no **SISTEMA VALECARD**.

1.2. **CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO** - registro individual de efetivação da **TRANSAÇÃO** emitido exclusivamente pela central autorizadora da VALECARD.

1.3. **ESTABELECIMENTO** - empresa credenciada ao **SISTEMA VALECARD**, fornecedora de produtos e serviços ao **USUÁRIO**, autorizada a efetuar **TRANSAÇÃO** no **SISTEMA VALECARD**.

1.4. **PORTAL** - endereço eletrônico da VALECARD com o domínio www.valecard.com.br, no qual são disponibilizadas funcionalidades pertinentes ao objeto dos serviços ora contratados.

1.5. **SENHA DO USUÁRIO** - código eletrônico sigiloso gerado pela VALECARD, ou alterado pelo **USUÁRIO**, individualizado para este, encaminhado à **EMPRESA** a ser utilizado como assinatura eletrônica do **USUÁRIO** retratando sua inequívoca vontade, especificamente na validação de **TRANSAÇÃO**, bloqueio do **CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD**, consulta de saldo e demais funcionalidades disponíveis no **SIB COMBUSTÍVEL PRÉ-PAGO**, na forma do art. 10, § 2º da MP 2.200-2/2001.

1.6. **SIB COMBUSTÍVEL PRÉ-PAGO** - sistema integrado de autogestão que propicia o gerenciamento de **CARTÃO(ÕES) COMBUSTÍVEL VALECARD** acessível através do **PORTAL**, de propriedade da VALECARD, oferecendo informações de transações de compra, venda e estorno realizadas entre **USUÁRIO** e **ESTABELECIMENTO**, através do **CARTÃO(ÕES) COMBUSTÍVEL VALECARD** ou outro meio de pagamento reconhecido pela VALECARD, para aquisição de produtos e serviços relacionados a veículos automotores, com capacidade de retenção, armazenagem e transferência de informações.

1.7. SISTEMA VALECARD - conjunto de ESTABELECIMENTOS, pessoas, procedimentos e tecnologias operacionais necessárias a utilização dos CARTÕES e administração dos serviços prestados pela VALECARD.

1.8. TERMO DE ADESÃO ELETRÔNICO - instrumento eletrônico de preenchimento exclusivo pela EMPRESA, através do qual a EMPRESA contrata os serviços da VALECARD, no qual são lançadas sua qualificação e adotadas as condições comerciais disponibilizadas pela VALECARD que regerão este Contrato.

1.9. TRANSAÇÃO - legítima operação comercial entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO, de aquisição de produtos e serviços, validada mediante a obtenção do respectivo CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, emitido pela central autorizadora da VALECARD.

1.10. USUÁRIO - portador do CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD e/ou de outro meio reconhecido pela VALECARD habilitado a realizar TRANSAÇÃO no SISTEMA VALECARD, estritamente dentro dos parâmetros autorizados pela EMPRESA.

Cláusula Segunda – DO OBJETO

2. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços da VALECARD por meio da disponibilização do SIB COMBUSTÍVEL PRÉ-PAGO e do SISTEMA VALECARD à EMPRESA, exclusivamente para aquisição de produtos e serviços, cujo limite será definido por esta no ato da adesão, liberando-se acesso aos serviços após a identificação, pela VALECARD, do pagamento do boleto bancário com o valor da carga e das taxas de serviços pactuadas entre as partes.

Cláusula Terceira – OBRIGAÇÕES DA VALECARD

3. São Obrigações da VALECARD:

3.1. Disponibilizar o SIB COMBUSTÍVEL PRÉ-PAGO e o SISTEMA VALECARD à EMPRESA, para acesso ao produto ora contratado.

3.2. Liberar o crédito indicado no ato da adesão no prazo de até 2(dois) dias úteis, contados a partir da data da constatação do pagamento do pedido realizado pela EMPRESA.

3.3. Emitir o lote inicial de CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD, e respectivas senhas de acesso, solicitados pela EMPRESA, após a constatação do pagamento do crédito.

3.4. Encaminhar à EMPRESA o lote inicial de CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD, e respectivas senhas de acesso, emitidos em até 24 (horas) a partir da constatação do pagamento do pedido efetuado pela EMPRESA via PORTAL.

3.5. Disponibilizar Central de Atendimento ao Cliente - SAC para prestar informações e receber comunicações de interesses da EMPRESA.

3.6. Disponibilizar no PORTAL relação atualizada de ESTABELECIMENTOS credenciados que fazem parte do SISTEMA VALECARD.

3.7. Assumir de forma exclusiva o reembolso aos ESTABELECIMENTOS dos valores oriundos das TRANSAÇÕES, respeitando sempre as condições contratadas.

3.8. Quando comunicado à VALECARD o furto, roubo ou perda do CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD, esta se obriga a bloquear de imediato no sistema o limite de crédito remanescente do CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD, repondo, se solicitado pela EMPRESA, o respectivo CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD.

3.9. Disponibilizar no PORTAL, após o pagamento do boleto, a nota fiscal de serviços e o relatório de conferência de nota fiscal denominado “demonstrativo de crédito”.

3.10. Substituir sem ônus para a EMPRESA o(s) CARTÃO(ÕES) que eventualmente apresentem defeitos na sua emissão.

Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

4. São obrigações da EMPRESA:

4.1. Solicitar o crédito a ser disponibilizado no CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD através do PORTAL, observando a antecedência mínima necessária à entrega dos produtos nas datas desejadas;

4.2. Incluir no PORTAL as informações do(s) USUÁRIO(S), incluindo nome, matrícula, número de inscrição no CPF/MF e valores, a serem cadastradas no SIB COMBUSTÍVEL PRÉ-PAGO.

4.3. Realizar o pagamento do boleto bancário disponibilizado no ato da adesão aos serviços ora contratados, cujo valor é o somatório do crédito solicitado no CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD e respectivas taxas acordadas.

4.4. Realizar por meio das funcionalidades disponíveis no SIB COMBUSTÍVEL PRÉ-PAGO o desbloqueio do(s) CARTÃO(ÕES) recebidos, bem como as demais manutenções e alterações cadastrais pertinentes ao objeto contratado, responsabilizando-se por tais intervenções.

4.5. Recepcionar os CARTÕES COMBUSTÍVEL VALECARD enviados pela VALECARD e devolver o protocolo de recebimento em até 5 (cinco) dias, presumindo-se como recebidos se não houver essa devolução, bem como distribuí-los aos USUÁRIOS em até 30 (trinta) dias do recebimento dos mesmos.

4.6. Manter os CARTÕES COMBUSTÍVEL VALECARD sob sua guarda e responsabilidade, enquanto não entregues aos USUÁRIOS, isentando a VALECARD de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos CARTÕES COMBUSTÍVEL VALECARD indevidamente utilizados.

4.7. Dar ciência ao USUÁRIO quanto aos termos do presente contrato, a fim de não desvirtuar sua finalidade, assim como orientá-lo acerca da correta utilização do CARTÃO(ÕES) COMBUSTÍVEL VALECARD personalizado para seu uso exclusivo na aquisição de bens e serviços, informando, ainda, que o(s) CARTÃO(ÕES) COMBUSTÍVEL VALECARD que não receberam limite em período superior a 90 (noventa) dias serão cancelados.

4.8. Informar à VALECARD o desligamento de qualquer funcionário. Eventual saldo residual no CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD ficará disponível para utilização no período de 60 (sessenta) dias contados da data deste aviso pela EMPRESA.

4.9. Instruir o USUÁRIO na forma de utilização e finalidade do SISTEMA VALECARD quanto ao uso e sigilo da SENHA DO USUÁRIO, e, em especial, no tocante a conferência dos dados da TRANSAÇÃO antes de apor sua assinatura ou senha, bem como na responsabilidade pela guarda e utilização do CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD e dos procedimentos a serem tomados em caso de seu furto, roubo ou extravio.

4.10. Prevenir o USUÁRIO que em caso de uso indevido do CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD, fica assegurado o direito da VALECARD de advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida da SENHA e/ou CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD é de responsabilidade da EMPRESA, isentando a VALECARD de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

4.11. Cancelar imediatamente no SIB COMBUSTÍVEL PRÉ-PAGO os cartões furtados, roubados ou perdidos ou comunicar à VALECARD tais fatos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a VALECARD ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação ou cancelamento, solicitando a emissão da segunda via do CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD.

4.12. Proceder à devolução à VALECARD do CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD que eventualmente apresente defeito para substituição, ficando certo que se o defeito ocorrer por culpa da EMPRESA ou do USUÁRIO, ou ainda pela sua má utilização, a EMPRESA deverá solicitar a reemissão do CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD, promovendo o pagamento do seu custo.

4.13. Responsabilizar-se pelas informações fornecidas à VALECARD e pelo cumprimento das obrigações instituídas pelo PAT – Programa de COMBUSTÍVEL do Trabalhador.

Cláusula Quinta – DAS TAXAS DE SERVIÇOS E DO PAGAMENTO À VALECARD

5. A EMPRESA pagará à VALECARD a título de remuneração pela prestação de serviços ora contratados, as taxas de serviços a seguir especificadas e contratadas no momento da adesão, quais sejam:

5.1. ADMINISTRAÇÃO – quando expressa em real é devida mensalmente e apurada em razão o valor unitário incidente sobre o número de CARTÕES que receberam créditos no mês ou quando expressa em percentual o valor será incidente sobre o montante do crédito concedido pela EMPRESA aos seus USUÁRIOS

5.2. EMISSÃO DE 1ª VIA DE CARTÃO(ÕES) COMBUSTÍVEL VALECARD – expressa em real, incidente sobre o número de CARTÃO(ÕES) solicitados pela EMPRESA e entregues a esta pela VALECARD.

5.3. REEMISSÃO DE CARTÃO(ÕES) COMBUSTÍVEL VALECARD – expressa em real, referente à reemissão de CARTÃO(ÕES) COMBUSTÍVEL VALECARD, incidente sobre o número de CARTÕES substitutos solicitados pela EMPRESA e entregues a esta pela VALECARD.

5.4. ENVIO DE CARTÃO(ÕES) – valor correspondente aos custos destinados ao encaminhamento dos CARTÕES na modalidade de envio utilizada pela VALECARD

5.5. A adesão ao objeto deste contrato importa em pagamento antecipado do valor da carga solicitada e respectivas taxas, ficando a EMPRESA ciente que o(s) CARTÃO(ÕES) COMBUSTÍVEL VALECARD só serão enviados a partir da confirmação do pagamento do boleto bancário disponibilizado no ato da adesão ao serviço.

5.6. A EMPRESA reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor total discriminado na Nota Fiscal de Serviços, sem prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, o qual é reconhecido pelas partes, para os devidos fins de direito.

5.7. A EMPRESA desde já autoriza a VALECARD a emitir a duplicata de prestação de serviços no valor total discriminado na nota fiscal de serviços e respectiva fatura, acrescida de quaisquer encargos previstos neste instrumento.

5.8. O pagamento em cheque somente será reconhecido pela VALECARD após a efetiva compensação do mesmo, com o que a EMPRESA concorda.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente contrato tem validade por prazo indeterminado.

6.2. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro forma de comunicação, nos seguintes casos:

6.2.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;

6.2.2. Não cumprimento pelas partes das exigências para execução do serviço contratado;

6.2.3. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva, requerida, homologada ou decretada de qualquer das partes

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A plena eficácia do contrato é condicionada à anuência da VALECARD e a adesão da EMPRESA no momento do aceite *on line* aos serviços ora contratados, importando seu aceite em completa e absoluta concordância com todas as cláusulas, termos e condições que compõem este contrato, bem como ao efetivo pagamento do boleto bancário.

7.1.1. Ao selecionar "DECLARO QUE LI E CONCORDO COM O CONTRATO APRESENTADO" e acionar a barra denominada "CONTRATAR" ao final Da respectiva página eletrônica, a EMPRESA declara sua expressa concordância com os termos deste contrato e contrata a VALECARD, nos termos do Artigo 421 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

7.2. A VALECARD disponibilizará à EMPRESA login e senha, de uso pessoal e intransferível, para adesão aos serviços ora contratados, bem como alteração de seu cadastro, não se responsabilizando a VALECARD por quaisquer alterações ou pedidos indevidos.

7.3. As partes se obrigam a manter sigilo sobre o conteúdo da presente contratação, inclusive dos seus meios, ferramentas, especificações, dados técnicos, dados comerciais, acesso ao SIB COMBUSTÍVEL PRÉ-PAGO e outras, não as divulgando, de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão aos seus funcionários que tenham necessidade para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos perante a parte inocente.

7.6. A VALECARD, por ser proprietária do SIB COMBUSTÍVEL PRÉ-PAGO e do SISTEMA VALECARD, se reserva o direito, sem prévia consulta, de alterá-los ou substituí-los a seu exclusivo critério, ressalvando os direitos à prestação de serviços ora contratados.

7.7. A EMPRESA declara-se ciente de que este contrato tem por característica principal e requisito de ativação o pagamento antecipado dos serviços ora contratado e que a adesão aos serviços para pagamento postergado estará sujeita à prévia análise de crédito e apresentação da documentação exigida pela VALECARD.

7.8. Qualquer tolerância entre as partes das obrigações e direitos previstos neste instrumento não importará em renúncia ou novação contratual, podendo cada parte exercê-lo a qualquer tempo a seu exclusivo critério, inclusive na aplicação de multas e penalidades previstas nas cláusulas deste instrumento.

7.9. Na hipótese de discordância do USUÁRIO quanto aos débitos lançados no CARTÃO COMBUSTÍVEL VALECARD, a EMPRESA comunicará a discordância à VALECARD no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização da TRANSAÇÃO.

7.10. A EMPRESA declara-se ciente da finalidade deste contrato e se responsabiliza pela correta destinação do mesmo, comprometendo-se a não desvirtuar sua

finalidade e a isentar a VALECARD de qualquer responsabilidade pela utilização indevida do mesmo.

7.11. A VALECARD reserva-se o direito de informar ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), bem como a quaisquer órgão fiscalizador ou regulador, a ocorrência de qualquer atividade, transação ou operação que apresentem indícios de crime previstos na Lei 9.613/1.998.

7.12. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

7.13. O presente contrato está registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Uberlândia/MG sob o nº ____ .

A EMPRESA declara-se ciente e de acordo com todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
VALECARD